

Publicação do dia 19 de Julho de 2006

Lei n° 2367, de 18 de julho de 2006.

Estabelece normas de fomento ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Nos projetos habitacionais relativos ao Programa de Arrendamento Residencial – PARES de que trata a Lei n° 1763, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 8209/2000, em especial do que trata o inciso I do artigo 20, fica a Concessionária Municipal de Águas e Esgotos obrigada a incorporar e operar o sistema de coleta e tratamento de esgotos, parte integrante do empreendimento nas áreas que não disponha de rede.

§ 1° - O custo de construção e implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos será de integral responsabilidade do responsável pelo empreendimento.

§ 2° - A operação pela Concessionária Municipal de Águas e Esgotos se dará pelo custo da “tarifa social” cobrada diretamente dos arrendadores e/ou adquirentes por igual período ao do financiamento.

§ 3° - Para a fruição do benefício previsto no parágrafo anterior estimar-se-á o consumo em 20m³ (vinte metros cúbicos) por unidade habitacional.

Art. 2° - Os consumidores de energia elétrica, nas unidades habitacionais do Programa de Arrendamento Residencial, cujo consumo não exceda a 200 kwh/mês e se encontrem Inscritos no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social farão jus ao enquadramento de tarifação social da concessionária de energia elétrica.

Art. 3° - **V E T A D O**

“Art. 205E - ...

- I –
- II –
- III –
- IV –



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

V – V E T A D O

Art. 4º - Aplica-se o disposto nesta Lei e na Lei nº 1763/99 a todos os Projetos Habitacionais de interesse social que, aprovados e licenciados pela municipalidade, sejam financiados e promovidos pela Caixa Econômica Federal ou outros órgãos de fomento à construção de habitação popular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de julho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj.nº 56/2006 – Aut. Ver. Wolney Trindade)